



**EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE
DOUTORADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO 2024
VAGAS RESIDUAIS**

(Aprovado em reunião do Colegiado do PPGE no dia 13 de dezembro de 2023)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que estão abertas as inscrições para o processo seletivo com vistas à admissão de alunos no **Curso de Doutorado em Economia** – Ano letivo de 2024 para preenchimento de vagas residuais, conforme regulamento interno desse Programa.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Poderão candidatar-se a este Processo de Seleção portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de **Mestrado**.

I - Alunos de curso de mestrado em fase de conclusão poderão se candidatar, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a **previsão de defesa para antes do início do período de matrícula**.

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º A estrutura da grade curricular do PPGE está organizada em torno de duas áreas de concentração, sendo estas subdivididas em duas linhas de pesquisa, num total de quatro linhas de pesquisa, a saber:

Área 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A) Linhas de Pesquisas

A1 - Economia Política do Desenvolvimento

A2 - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Área 2 - ECONOMIA APLICADA

B) Linhas de Pesquisas

B1 - Economia do Trabalho e da Empresa



DA OFERTA DE VAGAS

Art. 3º Serão ofertadas o total de **05 (cinco) vagas** para a área de concentração **ECONOMIA APLICADA**, as quais poderão ser preenchidas em sua totalidade ou não, a depender tanto do desempenho dos candidatos em termos da nota final obtida no processo de avaliação e seleção quanto da disponibilidade de docente para orientação por linhas temáticas propostas em cada proposta de pesquisa.

Art. 4º A oferta de vagas regida por este edital, conforme disposto na Resolução nº 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA) engloba quatro modalidades:

I – Vagas numerárias de ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;

II – Vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos) optantes por esta modalidade;

III – Vagas supranumerárias reservadas, **até o total de 06 (seis)**, sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, para candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e servidor técnico administrativos em educação da UFBA, desde que se autodeclarem e confirmem sua condição de optante no campo específico do formulário de inscrição, referente a esta modalidade de reserva de vagas.

IV – Vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino, sendo o quantitativo de vagas contido no Edital Público de Seleção e Admissão de Alunos Estrangeiros do PPGE.

Art. 5º Os candidatos que desejarem concorrer nas modalidades descritas nos incisos II e III do caput do artigo anterior deverão manifestar tal opção na ficha de inscrição, de modo a serem qualificados no certame como “optantes”, sob pena de concorrerem apenas às vagas de ampla concorrência.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

§1º O Programa disponibilizará, na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção Formulários do site do PPGE/UFBA), campo específico para autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I - A autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo e será de preenchimento **obrigatório para todos os candidatos**, independentemente de serem optantes ou não pela reserva de vagas.

§2º Caso um candidato optante por uma das modalidades de vagas reservadas previstas no artigo anterior obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para fins do preenchimento das vagas reservadas para a modalidade pela qual tiver optado.

§3º Em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subsequentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade

§4º Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.

§5º Na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos ou pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

Art. 6º Além de realizarem a autodeclaração na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) optante aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas da categoria supranumerária em que tenha se inscrito deverá apresentar, no momento de realização da matrícula, documento comprobatório adequado à respectiva modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa relativamente à condição de indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexual, transgênero e travesti), o candidato será eliminado do processo seletivo.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 7º O percentual de vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros que façam a opção mencionada no artigo anterior será de 30%, 02 (duas) vagas, do total de vagas numerárias ofertadas. Parágrafo único. As vagas numerárias restantes após a aplicação do percentual indicado no caput serão destinadas aos candidatos inscritos na modalidade “ampla concorrência”.

Art. 8º Os candidatos autodeclarados Negros se submeterão ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos pela comissão responsável da UFBA, constantes do ~~Anexo III~~ **Anexo IV** deste edital.

I - O Programa de Pós-Graduação divulgará no site do PPGE/UFBA o cronograma para participação dos candidatos habilitados nos procedimentos de heteroidentificação.

§1º Havendo sobra de vagas, após o esgotamento das listas de candidatos habilitados, o PPGE/UFBA se reserva o direito de realizar um novo processo seletivo, a critério do Colegiado, para possibilitar o preenchimento das vagas remanescentes até o limite de vagas definido no §1 deste Artigo 3.

§2º As vagas para estrangeiros são estabelecidas conforme Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA em edital do PPGE.

DAS EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 9º No processo de inscrição, o candidato deve fazer opção pela área de Economia Aplicada do Curso de Doutorado em Economia da UFBA e apresentar uma proposta de pesquisa no modelo definido pela área escolhida.

Parágrafo único. O candidato selecionado cursará o Doutorado na área de concentração escolhida, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de mudança de área definida no ato da inscrição. O disposto aplica-se aos alunos estrangeiros após a escolha da Área de Concentração.

DAS INSCRIÇÕES



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 10. As inscrições para todos os candidatos ocorrerão conforme cronograma, devendo ser encaminhadas **exclusivamente por e-mail** para o endereço doutorado.ecoufba@gmail.com, contendo em anexo todos os documentos exigidos no Art. 19 para a seleção na área escolhida, até às 23:59 da data correspondente ao último dia do período de inscrição.

§1º Os documentos devem ser encaminhados **em formato PDF, cada documento exigido em um PDF separado, ressalvados os comprovantes do currículo lattes, que deverão ser anexados em bloco constantes em único arquivo.**

Art. 11. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do correto encaminhamento do e-mail, o envio dos documentos em formato compatível com o solicitado no parágrafo anterior deste edital e o cuidado com os limites de tamanho de anexo dos servidores utilizados, sendo permitido, em caso de necessidade, o encaminhamento dos documentos em mais de um e-mail, procedendo-se a devida identificação dos e-mails enviados.

Art. 12. Não serão homologadas as inscrições que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.

Parágrafo único. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas efetuadas pelos candidatos, inclusive o pagamento da taxa de inscrição, caso a inscrição não seja homologada pela Comissão de Avaliação e Seleção ou no caso de eliminação de candidatos.

Art. 13. A inscrição deverá ser feita no período estabelecido no cronograma e está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição que será recolhida através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em domínio da UFBA. Para gerar o boleto, o candidato deverá acessar o site da Superintendência de Administração Acadêmica da UFBA (<http://www.supac.ufba.br>), clicar na aba CARE – Aluno e escolher a opção “Serviços Acadêmicos/Boletos”. Na segunda tabela de boleto bancário, clicar na opção Serviços Acadêmicos e, em seguida, clicar em Gerar nova GRU. Na tela de Geração da GRU, o candidato deverá selecionar a opção “Inscrição para seleção (mestrado)”, informar os dados solicitados e, após efetuar o pagamento, apresentar o boleto e o comprovante original de



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

pagamento juntamente com a documentação exigida. No site do Programa há um tutorial sobre como gerar os boletos, na seção Editais Publicados - Abertos.

Art. 14. No prazo de inscrição, nos termos da Portaria 03/2020 da PROPG, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição da UFBA os candidatos que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica nos termos designados, a saber:

I - Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do(a) candidato(a) no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

II - Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

§1º As condições apresentadas nos itens I e II deste artigo são independentes e igualmente necessárias, o candidato somente fará jus a isenção mediante a comprovação das duas condições.

§2º Os candidatos que forem pleitear a isenção deverão encaminhar, no ato da inscrição, o pedido acompanhado dos documentos comprobatórios das condições listadas no parágrafo anterior.

§3º Os candidatos que solicitarem isenção de taxa e tiverem sua solicitação **indeferida** no ato da homologação das inscrições poderão, no prazo constante do cronograma, efetuar o pagamento e continuar participando da seleção, se assim desejarem.

Art. 15. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as normas constantes do presente Edital.

Art. 16. São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 17. As informações e documentação não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, após o fim do período de inscrição.

Art. 18. Em situações especiais e específicas que se justifique prorrogar o fim do período de inscrição, cabe ao Colegiado do PPGE deliberar tal ato, desde que se mantenha a isonomia para todos os candidatos inscritos.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Art. 19. Para realização da inscrição, cópias dos seguintes documentos deverão ser enviadas:

I - **Ficha de Inscrição do Candidato** devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site do PPGE (<http://www.ppgeconomia.ufba.br/>), na seção **Formulários**.

II - Boleto e comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) – disponível no site da SUPAC/UFBA, conforme Art. 13 deste edital.

III - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

a) Alunos de curso de mestrado em fase de conclusão poderão se candidatar, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a **previsão de defesa para antes do início do período de matrícula**.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

V – Histórico escolar do Mestrado. No histórico escolar do candidato devem constar o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado;

VI – Cópias legíveis de documento oficial com RG e CPF;

VII – Para candidato estrangeiro: Passaporte atualizado. Se aprovado, na matrícula, precisará apresentar visto temporário de estudante válido e RNE/ RNM (cédula de identidade expedida pela Polícia Federal);

VIII – Currículo *Lattes*, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

IX – Tabela de Avaliação Curricular do Anexo II devidamente preenchida. É de responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento da tabela de relativa à avaliação curricular (Anexo II), bem como o envio da documentação comprobatória, em um único arquivo em PDF, na ordem dos itens considerados para o Anexo II. Essas informações serão conferidas pela Comissão de Seleção;

X – Carta de intenções **sem identificação autoral**, com título da proposta de pesquisa, justificativa de interesse pelo programa, proposta de pesquisa e justificativa de adequação da proposta às linhas de pesquisa da área, em duas vias, com no máximo **05 (cinco)** páginas.

XI – Folha individual com identificação autoral da carta de intenções, em separado, na qual conste o título da carta, nome do candidato e área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição e deve vir separada da respectiva carta de intenções.

§1º A Carta de Intenção deve ser submetida, por inteira responsabilidade do candidato, sem nenhuma identificação de autoria, devendo constar apenas o título e área de concentração em que se enquadram, ficando estabelecido que os documentos que apresentarem qualquer forma de identificação autoral na carta de intenções ou projeto de pesquisa serão desclassificados.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20. A seleção será conduzida pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), composta por 2 docentes da área de Economia Aplicada.

Art. 21. Os membros da CAS serão indicados pelo Colegiado do PPGE, após a homologação das inscrições, observando as orientações constantes da Resolução 04/2014 da UFBA, que institui as normas para os processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu*.



Art. 22. Nos casos em que for verificada a vinculação acadêmica (orientação ou coautoria) e/ou familiar entre um membro da CAS e um candidato, este professor, será substituído provisoriamente, ou seja, apenas para a análise desse caso específico, por outro professor da área de concentração do PPGE/UFBA ou do Departamento de Economia da UFBA para todas as tarefas e decisões de avaliação e seleção do referido candidato, sem quaisquer participação e interferência do professor, circunstancialmente, impedido.

DA AVALIAÇÃO DA ÁREA ECONOMIA APLICADA

Art. 23. O processo de seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em Economia da UFBA que optarem pela área de concentração de **Economia Aplicada** será realizado em duas fases com seus respectivos resultados parciais:

Fase I: provas objetivas, presenciais;

Fase II: avaliação curricular e da carta de intenções.

§1º A Fase I constará de uma prova de Microeconomia e uma prova de Macroeconomia, ambas objetivas, com assertivas do tipo “verdadeiro ou falso”, a serem realizadas na Faculdade de Economia da UFBA.

§2º O conteúdo programático a ser avaliado em cada prova consta no **Anexo I Anexo III**.

§3º A nota obtida nesta Fase I será calculada a partir da média aritmética das notas obtidas em cada prova, ambas com igual peso.

§4º Os resultados e a classificação na **Fase I** não invalidam, em hipótese alguma, as demais normas deste Edital.

§5º A **Fase I** tem caráter eliminatório e classificatório.

Art. 24. Os candidatos que obtiverem nota **zero (0,0)** em qualquer uma das provas estarão **inaptos** a prosseguir no processo seletivo.

Art. 25. Os demais candidatos serão classificados de acordo com a nota final obtida conforme indicado no Art. 28.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 26. As folhas de questões das provas e as respostas do candidato, bem como os gabaritos com as respostas corretas, ficarão disponíveis para consulta do candidato na secretaria do PPGE, durante o prazo recursal previsto no cronograma deste edital

Art. 27. A **Fase II** compreende a avaliação da carta de intenções e do currículo.

§1º As Cartas de Intenções devem conter até 05 (cinco) páginas, redigidas em espaçamento 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman 12, margens de 2,5 cm (superior, inferior, esquerda e direita).

§2º Na avaliação da carta de intenções, a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) adotará notas específicas que variam entre **0 e 10**.

§3º A avaliação da carta de intenções, conforme barema constante no ~~Anexo II~~ **Anexo I**, será restrita à pertinência quanto à área de concentração, à estrutura metodológica, à abrangência e coerência teórica e empírica.

§4º A nota da carta de intenções do candidato será atribuída por cada avaliador com base nos critérios de adequação e de mérito acadêmico e científico, conforme a metodologia de cálculo desta nota que é descrita no ~~Anexo II~~ **Anexo I**.

§5º O cálculo da nota da carta de intenções será efetuado mediante a média aritmética (NC) das **notas individuais dos avaliadores** (N_i) (ver **II**):

$$NC = \frac{\sum_{i=1}^2 N_i}{2}$$

§6º Na **Avaliação Curricular**, a nota atribuída ao candidato irá variar entre 0 e 10, de acordo com o barema disponível no ~~Anexo III~~ **Anexo II**.

§7º Cada pontuação na **Avaliação Curricular** só será válida se for acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, quais sejam: cópia da página principal da revista, livro, capítulo de livro, da primeira página do artigo publicado, cópias de certificados de participação em congressos, seminários, etc.

§8º Para cada candidato, serão atribuídas duas notas na **Fase II**: uma nota da carta de intenções e uma nota da avaliação curricular.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 28. A Nota Final (NF) de cada candidato consistirá da média ponderada das notas obtidas na Fase 1 (PO), na Avaliação da Carta de Intenções (NC) e na Avaliação Curricular (AC). A Nota Final será calculada de acordo com as fórmulas abaixo:

$$NF = (0,50*PO) + (0,30*NC) + (0,20*AC)$$

DO RESULTADO FINAL

Art. 29. Serão selecionados os candidatos aprovados e classificados com as maiores notas estritamente finais de acordo com o número de vagas da área de concentração, respeitando o conjunto de normas deste Edital, e todas as disposições sobre reservas de vagas emanadas da Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 30. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá estabelecer uma relação de suplentes, em conformidade com as notas finais, de modo que os candidatos na suplência poderão ou não ser convocados, pela ordem dos resultados da seleção, para ocupar vagas abertas por desistência dos aprovados.

DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 31. O processo de avaliação e seleção obedecerá às etapas descritas nos cronogramas abaixo, de acordo a respectiva área de concentração:

Área 02: Economia Aplicada

ETAPAS	PERÍODO
Divulgação do Edital	14/12/2023
INSCRIÇÕES (Conforme Art. 10 do edital)	14/12/2023 a 07/01/2024
Homologação das Inscrições	Até 11/01/2024
Prazo para apresentação do pagamento da taxa de inscrição (somente para os candidatos que tiveram os pedidos de isenção indeferidos)	Até 15/01/2024
FASE I – Provas Objetivas (turno matutino)	17/01/2024
Publicação do Gabarito (Site do PPGE)	18/01/2024



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Prazo recursal para o gabarito exclusivamente por e-mail doutorado.ecoufba@gmail.com	19 e 20/01/2024 (Até às 18h00)
Análise dos Recursos à Fase I	22/01/2024
Resultado da FASE I no site do PPGE/UFBA	23/01/2024
FASE II - Avaliação Curricular e da carta de intenções	24/01 a 30/01/2024
Resultado Parcial (FASE II)	31/01/2024
Prazo recursal para Resultado Parcial (FASE II)	01/02 e 02/02/2024
Análise dos Recursos	03/02 e 04/02/2024
Resultado da análise dos recursos	05/02/2024
Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA	05/02/2024
Convocação para Heteroidentificação	01/02/2024
Inscrição para Heteroidentificação pelos Candidatos (por e-mail, nos termos do Anexo IV)	05 e 06/02/2024
Divulgação do Escalonamento para Heteroidentificação	16/02/2024
Heteroidentificação	21/02/2024
Resultado da Heteroidentificação	21/02/2024
Recursos ao Resultado da Heteroidentificação (por e-mail, nos termos do Anexo IV)	22/02 e 23/02/2024
Resultado dos Recursos à Heteroidentificação	01/03/2024

Art. 32. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá efetuar alterações no cronograma do processo de seleção, divulgando novas datas para a realização das atividades previstas através da Secretaria do PPGE e em sua página na *internet*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Fica assegurado o direito de recurso nas fases parciais (**Fase I e Fase II**) relativamente aos resultados do processo de seleção. O recurso deve respeitar as disposições deste Edital, deve estar devidamente motivado, circunstanciado e fundamentado e deve ser impetrado dentro do prazo previsto neste Edital.

§1º O resultado final, após análise e decisão sobre os recursos das fases parciais, não será objeto de quaisquer novos recursos.

§2º O Colegiado do PPGE indicará 01 (um) docente para o julgamento dos recursos, ressalvando que esse professor julgador não participe da Comissão de Avaliação e Seleção.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

§3º Em caso de não haver professor do PPGE disponível e desimpedido, nos termos deste edital, para a emissão do parecer sobre o recurso, a indicação de parecerista deverá recair em um professor do Departamento de Economia, fora do quadro docente do PPGE.

Art. 34. Em caso de empate entre candidatos, a classificação será decidida mediante os seguintes critérios:

I - Serão aplicados sucessivamente, se necessário: maior nota final na Fase I (PO); maior nota na carta de intenções (NC); e maior nota na análise curricular (AC).

Art. 35. As notas deverão ser publicadas, sempre de forma ordenada, da maior para menor, em cada uma das fases.

Art. 36. Fica definido que os candidatos aprovados nessa seleção de doutorado, além de cumprir a grade curricular em vigência, ficarão obrigados a cumprir, nos termos da portaria 01/2022, o componente de estágio docente.

Art. 37. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em instância superior, respeitando a Resolução da UFBA sobre Editais de Seleção de candidatos à Pós-Graduação e demais normas legais.

Art. 38. Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser esclarecidas com a Secretaria do PPGE através do e-mail ppge@ufba.br.

Salvador, 18 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Paulo Antônio de Freitas Balanco
Coordenador do PPGE/UFBA